

Lei nº 941

de 18 de junho de 1.974.-

"Autoriza celebração de convênio e abre crédito especial para o mesmo".-

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, decretou e eu, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, autorizada a celebrar convênio com a Caixa Beneficiante do Pessoal Civil do Ministério do Exército (Delegacia Regional de Itajubá).-

Art. 2º - O mencionado convênio obedecerá as normas fixadas em comum acordo pelas partes convencionais, observando-se o interesse assistencial dos servidores municipais e seus dependentes.-

Art. 3º - Para fazer a cobertura financeira do mencionado convênio, fica aberto no corrente exercício o crédito especial de Cr\$4.440,00 (Quatro mil quatrocentos e quarenta cruzeiros)

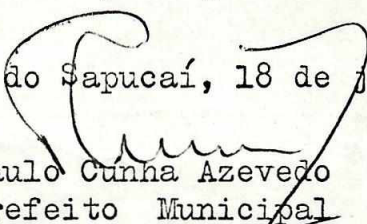
Art. 4º - Os recursos para a abertura do crédito / especial autorizado no art. 3º desta lei, são os autorizados no art. 42 , da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.-

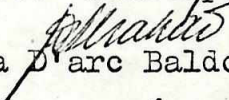
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, / entrará esta lei em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio do corrente.-

Mando, portando a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 18 de junho de 1.974.-


Paulo Cunha Azevedo
Prefeito Municipal


Joanna D'arc Baldoni Abrahão
Secretária



Benedito Pereira

CLAUSULA SETIMA - Todos os pagamentos devidos à CAIXA pela prestação de atendimentos aos servidores municipais da /// PREFEITURA deverão ser efetuados através de depósitos no Banco Nacional de Minas Gerais, Agência de Santa Rita do Sapucaí, até o dia cinco de mês subsequente ao vencido em nome e conta-corrente da CAIXA BENEFICENTE DO PESSOAL CIVIL DO MINISTERIO DO EXERCITO.

CLAUSULA OITAVA - A CAIXA obriga-se a cumprir e a atender rigorosamente todos os compromissos de natureza assistencial constantes das cláusulas deste Convenio e a orientar a PREFEITURA e seus empregados servidores quanto aos métodos de boa saúde.

CLAUSULA NONA - Quando solicitada pela PREFEITURA a CAIXA fará visita de inspeção e de atendimento com seu corpo // clínico no local de trabalho dos servidores da prefeitura.

CLAUSULA DECIMA - Assiste tanto à CAIXA como à PREFEITURA o direito de considerar rescindido o presente Convênio desde que uma das partes não cumpra com o convencionado nas cláusulas celebradas.

E por estarem de pleno acordo com os termos do presente Convenio, as partes o assinam em / duas vias de igual valor sem estipulações nos versos, em presença das testemunhas abaixo.

Santa Rita do Sapucaí,

[Signature]

[Signature]

Sebastião Marciano - Farias - Diretor

Testemunhas:

Aprovado em 14. 24 39

15. 06 74
Benedito Pereira dos Reis
(Presidente)

Aprovado pela Lei Man. nº 941, 18-10-71.

TES = PREFEITURA MUNICIPAL

37 x 15,00 = 555,00
mensais

- 01 - Antonio Sabinod de Pádua
- 02 - Diomar Pivoto
- 03 - Edgar Carvalho Leite
- 04 - Wilson Ribeiro de Oliveira
- 05 - Celso Henrique de Souza
- 06 - Pedro Eufrázio dos Reis
- 07 - José Maria Gonçalves
- 08 - Jorge Maia da Silva
- 09 - Expedito Timóteo
- 10 - José Emídio Luiz
- 11 - Armando Domingos Ramos
- 12 - José Teodoro
- 13 - José Rodrigues
- 14 - José Trigo
- 15 - Dorídio Barroso
- 16 - Joaquim Mendes Ribeiro
- 17 - Paulo Gabriel dos Santos
- 18 - Benedito Hilário Grilo
- ~~19 - [REDACTED]~~
- 20 - José Vitor Saldanha
- 21 - Braz Saldanha da Silva
- 22 - Benedito Ribeiro Vilela
- 23 - Clóvis Otávio da Silva
- 24 - Sebastião Gomes da Silva
- 25 - José Vitor Roberto
- 26 - Antonio Raimundo Alfredo
- 27 - Elpídio Chagas
- 28 - Sebastião Adão da Silva
- 29 - Benedito Chagas Júnior
- 30 - Vitor Chagas Cintra
- 31 - Benedito Jésus da Silva
- 32 - José Chagas
- 33- João Braga
- 34 - Benedito Ananias
- 35 - Magno Raimundo Domingos
- 36 - João Pereira Pinto
- 37 - Pedro Fernandes
- 38 - João Cândido da Silva ← (37)

DECLARAÇÃO

Declaro que a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, efetuará o pagamento do convênio assinado entre a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, Setor Regional de Pouso Alegre e esta Prefeitura da seguinte forma:

Pagamento total em de 1974
(mês)

Ou em parcelas:

- 1a) @ 1.500,00 em 30 de Abril de 1974
- 2a) @ 2.000,00 em 31 de Maio de 1974
- 3a) @ 2.000,00 em 30 de Junho de 1974
- 4a) @ 1.226,00 em Julho (dia 31) de 1974

Total do convênio 1974 7.226,00

..... 15 de maio de 1974.

Ass. _____

PREFEITO MUNICIPAL DE

Paulo Cunha Azevedo
PREFEITO MUNICIPAL

SM/MAOP/acar

Aprovado em 19 24 30
em 15 06 74

Beicob Pereira dos Reis
(Presidente)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
REPRESENTAÇÃO FEDERAL DE MINAS GERAIS

Recebido em
Raulo Pereira da Silva
(Pro)

Térmo de Ajuste, para execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar, a ser cumprido pelo órgão local da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE) do Ministério da Educação e Cultura e a *Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí*.....

CLAUSULA PRIMEIRA: - Caberá à Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), do Ministério da Educação e Cultura, através do órgão local, pelo seu representante devidamente autorizado:

- a) fornecer alimentos disponíveis em seus estoques, doados por agências nacionais e internacionais de auxílio à alimentação escolar, em quantidades suficientes para atender aos escolares matriculados em estabelecimentos de ensino pré-primário, primário, secundário e supletivo, de acordo com a relação em anexo, parte integrante do presente Termo de Ajuste e observadas as condições do Programa de Educação e Assistência Alimentar, aprovado para os respectivos intervenientes;
- b) fornecer, dentro de suas possibilidades orçamentárias, materias gráficos, de cantina, de hortas escolares e outros, destinados ao controle do Programa, obedecidas as normas técnicas e administrativas em vigor;
- c) exercer supervisão, orientação e controle em todas as fases do Programa, para que o mesmo se desenvolva de acordo com as normas e instruções da CNAE.
- d) promover cursos e estágios de treinamento para supervisoras municipais, professoras e merendeiras, objetivando a preparação de pessoal técnico ou auxiliar, necessário à execução do programa.

Reuschi Nyci
Chilley

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Caberá à Prefeitura Municipal, por seus órgãos competentes:

- a) manter o Setor Municipal de Alimentação Escolar mantendo-o e dotando-o com pessoal, móveis e recursos orçamentários, observadas as necessidades do Programa a ser desenvolvido no Município de acordo com as normas e instruções da C.N.A.E.
- b) indicar e manter o Supervisor Municipal do Programa, que deve ser pessoa conhecedora dos problemas educacionais e possuir condições de dirigir os trabalhos do Setor Municipal de Alimentação Escolar, mediante treinamento aplicado pela C.N.A.E., através da Escola Regional de Nutrição "Firmiana Santa Ana". O candidato receberá uma ajuda de custo da Prefeitura Municipal durante sua permanência na referida Escola;
- c) encaminhar o Termo de Ajuste à aprovação da Câmara Municipal;
- d) providenciar o transporte de todos os alimentos e materiais fornecidos pela C.N.A.E., dos armazéns destas até às escolas, cuidando para que a entrega dos mesmos aos destinatários, seja feita através do Supervisor Municipal, dentro dos prazos e condições recomendadas pela C.N.A.E.;
- e) adquirir outros alimentos, especialmente os de produção regional, destinados à variação de cardápios e os condimentos indispensáveis à preparação das refeições a serem servidas nas Escolas (sal, açúcar, etc);
- f) fornecer às Escolas atendidas, o combustível (gás, querosene, carvão, lenha, etc.); necessário à preparação dos alimentos, de acordo com os fogões existentes;
- g) aparelhar, devidamente, as escolas a serem atendidas com as instalações necessárias ao preparo e distribuição dos alimentos (cozinha, equipamentos, etc), atendendo, inclusive, ao disposto no Decreto nº 57.662 de 24 de janeiro de 1966, da Presidência da República;

Rec. 00/17

H) facilitar o trabalho de supervisão, orientação e controle, a ser executado pela CNAE no Município, inclusive custeando as despesas de combustível e hospedagem do pessoal credenciado pela CNAE, quando a serviço do Programa;

1) aplicar, durante o exercício, a totalidade da verba indicada, oficialmente, para execução do presente Termo de Ajuste, não permitindo que a mesma seja desviada de sua finalidade ou sofra redução em planos de economia;

2) fornecer a relação das escolas do Município, onde constarão: nome e endereço da Escola, sua localização e nível de ensino, nome da Diretora ou responsável e o número de alunos existentes, conforme formulário em anexo;

3) a Prefeitura Municipal destinará em seu orçamento anual a verba própria para a manutenção do Programa previsto neste Termo, sendo que no corrente exercício o valor total do recurso será de CR\$ *14.726,00* (quatorze mil setecentos e vinte e seis cruzeiros) com as seguintes destinações:

I- para emprego direto pelo município, conforme plano de aplicação apresentado pelo Setor Municipal e aprovado pelo Prefeito, CR\$ *7.500,00* (sete mil e quinhentos cruzeiros);

II- para transferência à CNAE destinado à manutenção da Representação, com aplicação, de acordo com a Portaria 210 de 22/04/1970, da Superintendência da CNAE, CR\$ *7.226,00* (sete mil duzentos e vinte e seis cruzeiros);

CLÁUSULA TERCEIRA - A CNAE fornecerá os alimentos e materiais, parceladamente, obedecendo ao disposto no Decreto nº 50.544, de 4 de maio de 1961, da Presidência da República, os quais destinam-se exclusivamente ao Programa de Assistência Alimentar ao escolar, não se permitindo sua utilização para fins diversos deste, sendo vedadas e nulas autorizações nesse sentido, dadas por qualquer autoridade estadual, municipal ou da CNAE, devendo os alimentos não aplicados ao Programa se

05

NOME
NOME

NOME
NOME

CARGO OU FUNÇÃO

CARGO OU FUNÇÃO

MOD. -RA 33- Incluir, quando necessários, cláusulas adicionais,
no interesse do Programa, desde que não modifiquem
a essência des Termo.

Aprovado em 14 24 3^{as} de dezembro

em 15/06/74

Benedito Pereira dos Reis
(Presidente)

SA/acar